

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

RECEBIMENTO

Em 3 de 11 de 2020
recebi os presentes autos.
O(A) Escrivão(ã) _____



JUNTADA

os 05 de 11 de 20

junto a estes autos petição 65698

que se segue

O(s) Escrivão(ã): P

FP

Afonso Barbosa Advogados

"...cum igitur Personam causa, omne jus constitutum sit."

704
Araldo Afonso Barbosa
Almir Afonso Barbosa
Isabel Vasques Afonso

Exm^o. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2^a Vara Empresarial de Belo Horizonte.

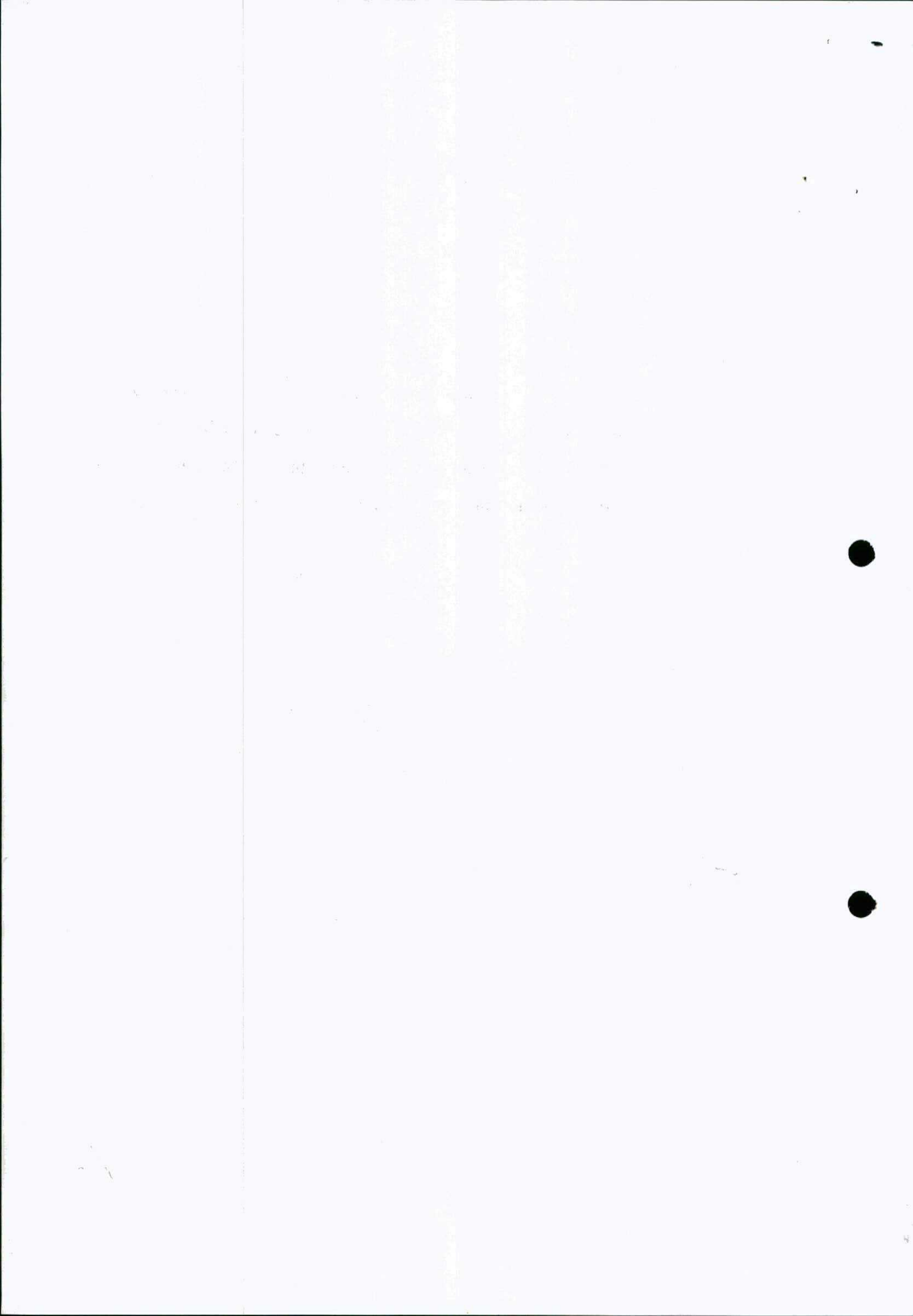
Processo n^o. 002400-079.298-6

JUST 1ª INST UND RAJA 0065698 03/NOV/2020 15:59

ALMIR AFONSO BARBOSA, síndico nomeado nos autos da MASSA FALIDA de POSTO BACANA LTDA., vem respeitosamente perante V. Exa., expor e requerer:

Sendo possível compor o passivo descoberto atualizado até o presente mês, conforme havia pleiteado a i. Curadora de Massas, inclusive instruiu toda documentação necessária que se encontravam nas ações Incidentais, corresponde o verdadeiro suporte para efeito de confrontação e para complementar aguarda apenas decisão de arbitramento dos honorários do Perito Oficial Alexandre Pimenta Gonçalves, pois na elaboração do Relatório instruiu o Laudo que ele elaborou, requereu abertura de Inquérito contra os Falidos (f. 424/430 e 431/444) e foram denunciados pelo Ministério Público (f. 458/464 e 465).

O Perito pleiteou pelo recebimento de 06 (seis) salários mínimos em vigência e o Síndico opinou pela homologação (f. 422 e 586 "in fine").



O crédito apresentado pela Imprensa Oficial de Minas Gerais foi necessário fazer confrontos com a planilha e os editais, pois as cópias enviadas tem relação também com outra falência, MF. Tecidos e Cia Ltda., sendo considerados apenas três (3) registros das publicações 458.433XX, 551.258XX e 867.841XX (f. 693/694) e as comprovações seguem através dos editais anexos.

A planilha de atualização do passivo descoberto consta anexada juntamente com os índices extraídos na tabela publicada pela Corregedoria de Justiça, fez a exclusão da aplicação da correção e juros sobre o valor das custas finais apurados pela Contadoria e será recalculada na época do pagamento.

QUADRO GERAL DE CREDORES

ENCARGOS DA MASSA**OUTUBRO/2020**

| | |
|---|-------------|
| ALMIR AFONSO BARBOSA (síndico - f. 677) | 12.071,49 - |
| ALEXANDRE PIMENTAL GONÇALVES (Perito) | |
| ANTÔNIO AUGUSTO GONÇALVES TAVARES (f. 537 e anexo) | 41.752,99 - |
| IMPRENSA OFICIAL DE MINAS GERAIS (f. 693/694)..... | 5.787,14 - |
| JUNTA COMERCIAL DE MINAS GERAIS (f. 207, 224 e 262) | 1.421,60 - |
| ESTADO DE MINAS (custas finais - anexos) | 5.032,68 - |

TRABALHISTAS

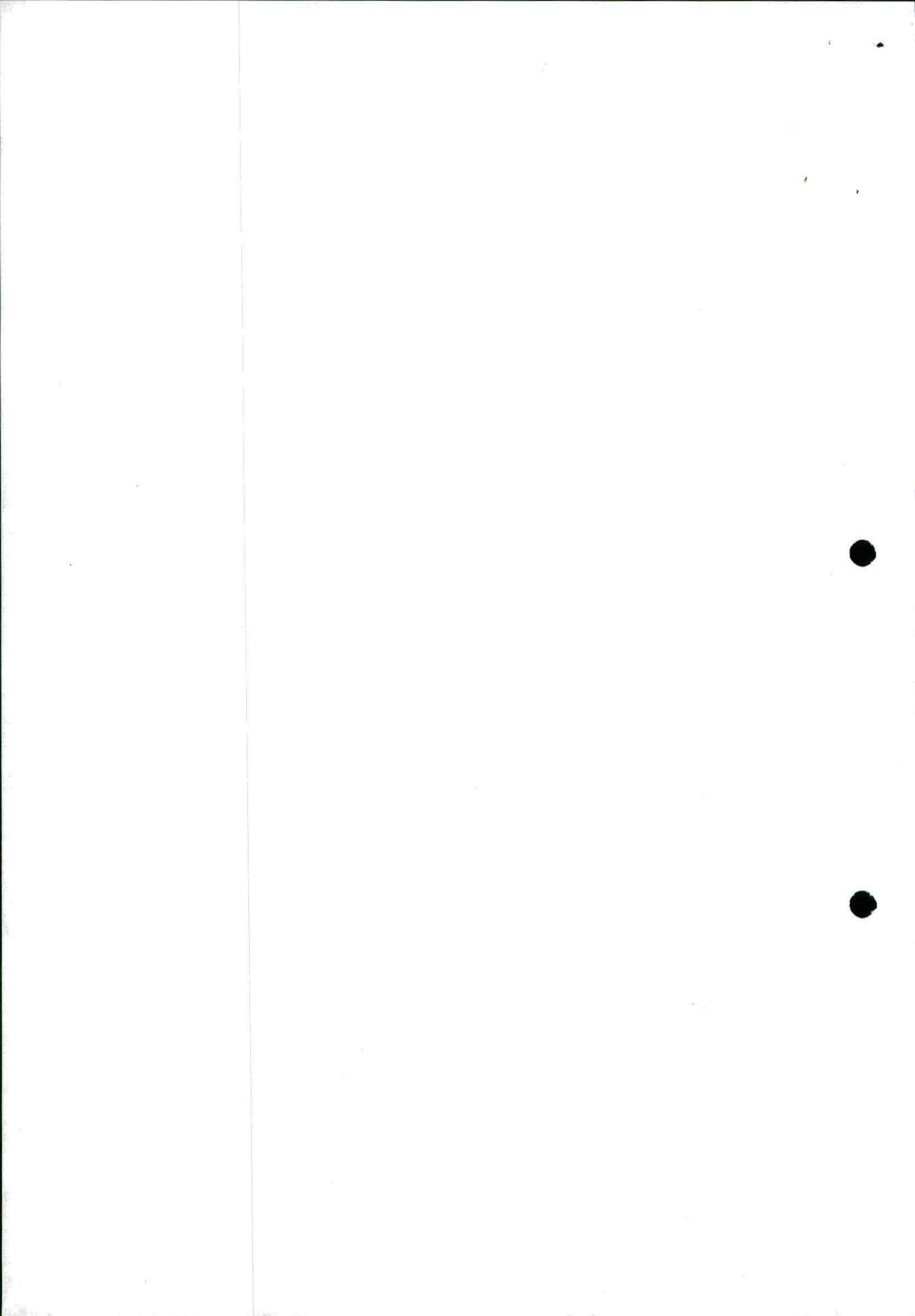
| | |
|---|-----------|
| ANTÔNIO CARLOS SALUSTIANO (n. 03-923.508-0 - f. 680/683) | 40.688,99 |
| EDNILSON PIMENTA ANDRADE (n. 02-727.359-8 - f. 684) | 76.608,12 |
| JOÃO BARBOSA DE CASTRO (n. 03-923.508-0 - f. 680/683) | 24.902,85 |
| MANOEL SOUZA FRANÇA (n. 03-923.508-0 - 680/683) | 38.357,74 |
| PAULO H. FERNANDES FIGUEIRÓ (n. 02-751.561-8 - f. 685/686)..... | 12,036,14 |
| SIMONE ALVES PEREIRA (n. 03-923.206-1 - f. 687/688) | 10.455,65 |

FAZENDÁRIOS

| | |
|--|-----------|
| FAZENDA NACIONAL (f. 590) | 2.422,10 |
| UNIÃO (custas processuais trabalhistas - f. 317 e 329) | 15.643,07 |
| AGÊNCIA NACIONAL, GÁS NATURAL BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP (f. 598) | 65.079,44 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE (f. 643) | 4.373,47 |

QUIROGRAFÁRIOS

| | |
|---|------------|
| ASTER PETRÓLEO LTDA. (n. 02-626.348-3 - f. 689/690) | 956.308,71 |
| PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A. (n. 03-169.638-8 - f. 691/692) | 857.997,18 |



Afonso Barbosa Advogados

"...cum igitur Personam causa, omne jus constitutum sit."

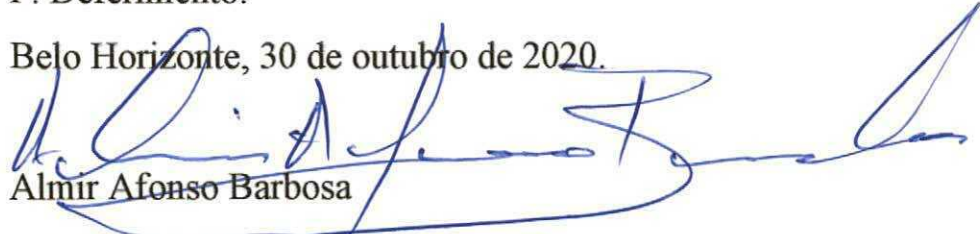
706

Arnaldo Afonso Barbosa
Almir Afonso Barbosa
Isabel Vasques Afonso

Pelo exposto, requer a V. Exa. que se digne fixar os honorários do Perito contador Alexandre Pimenta Gonçalves para complementar o Quadro Geral de Credores e, finalmente, após o parecer da i. Curadora de Massas possa fazer sua inclusão e obter a determinação para publicação por edital.

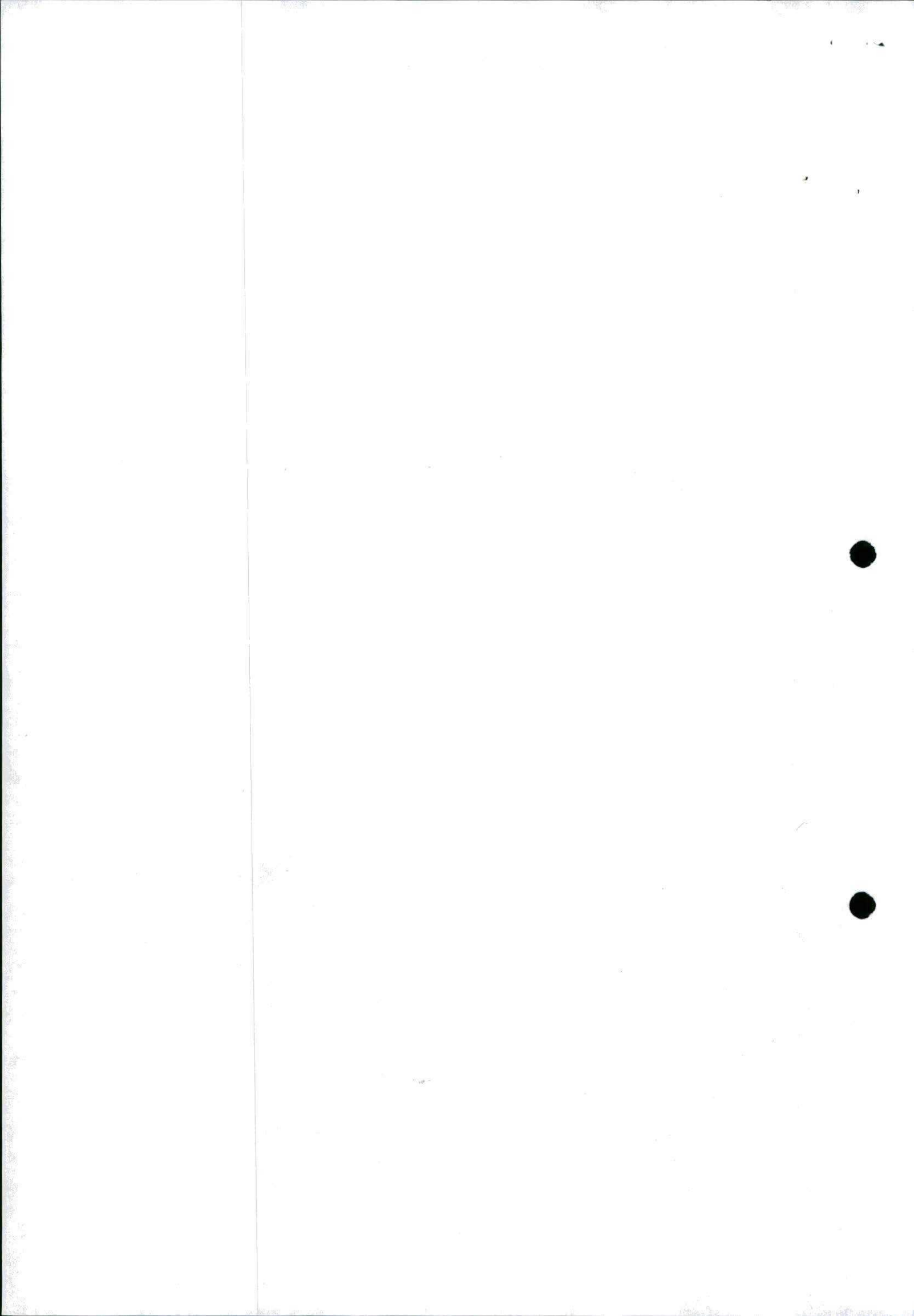
P. Deferimento.

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2020.



Almir Afonso Barbosa

OAB.MG. 56277



707
C

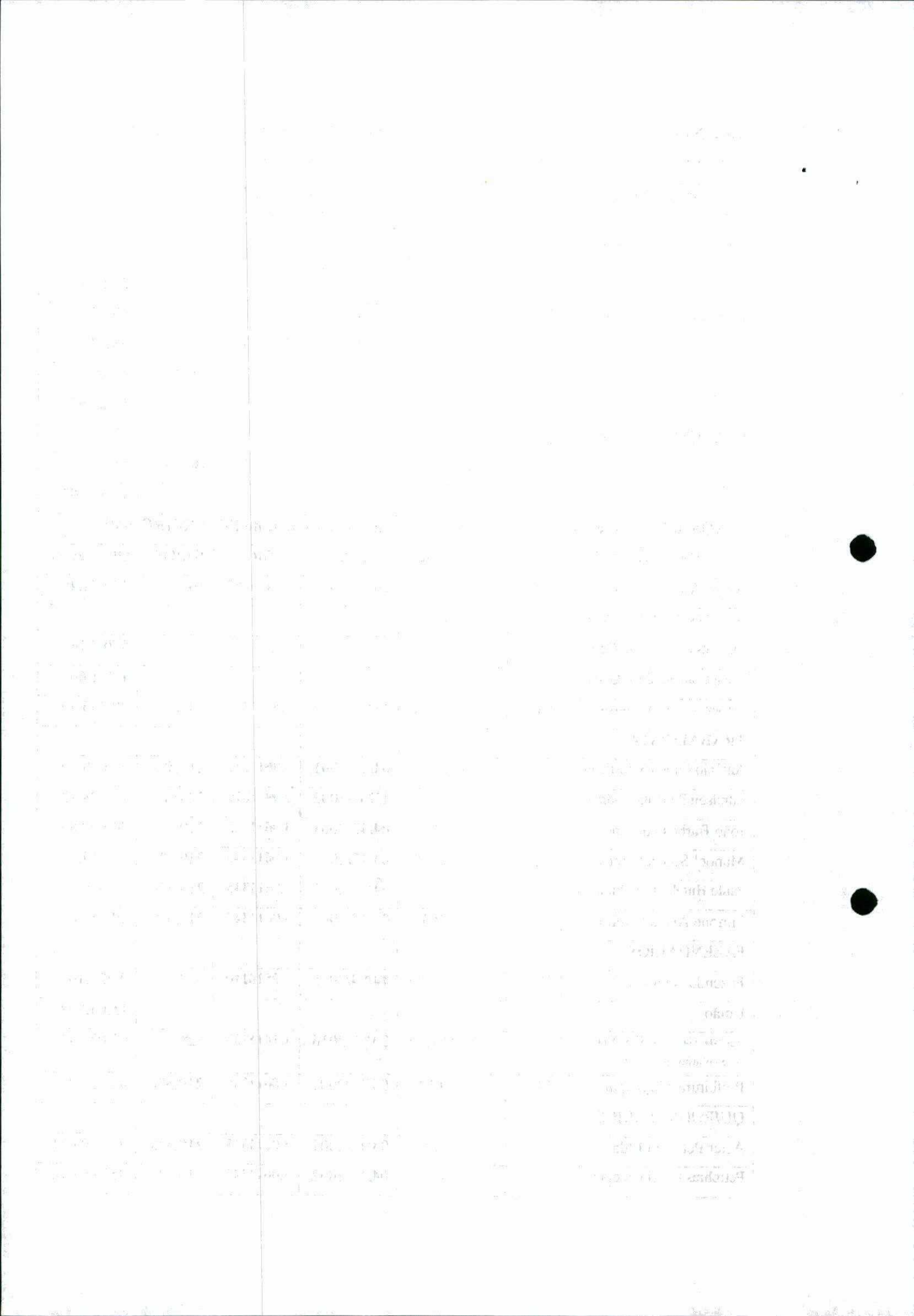
MF. POSTO BACANA LTDA. - CORREÇÃO DO PASSIVO - 30/outubro/2020

| ENCARGOS | FLS. | VALOR | DATA | ÍNDICE | JUROS | OUT./2020 |
|----------------------------|-------|----------|------------|-----------|--------|-----------|
| Imprensa Oficial M. Gerais | 694 | 462,00 | Fev./2006 | 2,1437607 | 177% | 1.866,94 |
| | 694 | 462,00 | Set./2006 | 2,1273352 | 170% | 1.818,23 |
| | 694 | 632,80 | Julho/2008 | 1,9090242 | 148% | 2.101,97 |
| | | | | | | 5.787,14 |
| Junta Comercial M. Gerais | 207 | 20,00 | 04/01/2002 | 3,0386483 | 219% | 193,86 |
| | 224 | 40,00 | 16/01/2002 | 3,0386483 | 219% | 387,73 |
| | 262 | 88,00 | 04/02/2002 | 3,0064791 | 217,5% | 840,01 |
| | | | | | | 1.421,60 |
| União (INSS/trabalhista) | * 317 | 74,62 | 12/03/2002 | 2,9971879 | 218% | 474,14 |
| | * 329 | 2.407,77 | 30/04/2002 | 2,9787197 | 216,5% | 15.168,93 |
| | | | | | | 15.643,07 |

JUROS: 0,5% ao mês até JANEIRO/2003 - 1% ao mês e a partir de FEVEREIRO/2003

| ENCARGOS DA MASSA | FLS. | VALOR | DATA | ÍNDICE | JUROS | OUT./2020 |
|---|-------|-------------|-------------|-----------|--------|------------|
| Almir Afonso Barbosa | 677 | 10.000,00 | 29/07/2019 | 1,0406457 | 16% | 12.071,49 |
| Alexandre Pimenta Gonçalves | | | | | | |
| Imprensa Oficial M. Gerais | | | | | | 5.787,14 |
| Junta Comercial M. Gerais | | | 27/11/2009 | | | 1.421,60 |
| Antônio A. Gonçalves Tavares | 537 | * 10.000,00 | 11/12/2012* | 1,5080104 | 94% | 29.255,40 |
| TRABALHISTAS | | | | | | |
| Antônio Carlos Salustiano | | 4.160,29 | 04/12/2001 | 3,0611345 | 219,5% | 40.688,99 |
| Ednilson Pimenta Andrade | | 8.000,00 | 15/03/2002 | 2,9971879 | 224% | 76.608,12 |
| João Barbosa de Castro | | 2.546,22 | 04/12/2001 | 3,0611345 | 219,5% | 24.902,85 |
| Manoel Souza França | | 3.921,93 | 04/12/2001 | 3,0611345 | 219,5% | 38.357,74 |
| Paulo Humberto F. Figueiró | | 2.253,11 | 04/12/2001 | 3,0611345 | 219,5% | 12.036,14 |
| Simone Alves Pereira | | 1.069,05 | 04/12/2001 | 3,0611345 | 219,5% | 10.455,65 |
| FAZENDÁRIOS | | | | | | |
| Fazenda Nacional | 590 | 1.132,20 | 14/04/2015 | 1,2810140 | 67% | 2.422,10 |
| União | | | | | | 15.643,07 |
| Agência Nacional, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP | | 37.507,20 | 20/07/2016 | 1,1415253 | 52% | 65.079,44 |
| Prefeitura Municipal | 643 | 447,17 | 04/12/2001 | 3,0611345 | 219,5% | 4.373,47 |
| QUIROGRAFÁRIOS | | | | | | |
| Aster Petróleo Ltda. | | 97.778,83 | 04/12/2001 | 3,0611345 | 219,5% | 956.308,71 |
| Petrobrás Distribuidora SA. | * 643 | 83.726,86 | 04/12/2002 | 3,0611345 | 219,5% | 857.997,18 |

818.875,88





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de 1ª Instância
CONTADORIA JUDICIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

Fatores de Atualização Monetária Baseados em: ICGJ (TJMG)

Tabela Válida para: OUTUBRO DE 2020

Fatores de Atualização Monetária Baseados na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC.

Set-2020

0,87 %

| ANO | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | ANO |
|------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|------|
| 1985 | 0,0009492 | 0,0008431 | 0,0007652 | 0,0006790 | 0,0006073 | 0,0005519 | 0,0005055 | 0,0004695 | 0,0004339 | 0,0003978 | 0,0003650 | 0,0003284 | 1985 |
| 1986 | 0,0002898 | 0,0002491 | 0,2179811 | 0,2182272 | 0,2165361 | 0,2135458 | 0,2108668 | 0,2083658 | 0,2049413 | 0,2014870 | 0,1977085 | 0,1914262 | 1986 |
| 1987 | 0,1784502 | 0,1527575 | 0,1277092 | 0,1115217 | 0,0921975 | 0,0746893 | 0,0632846 | 0,0614110 | 0,0577390 | 0,0546345 | 0,0500417 | 0,0443475 | 1987 |
| 1988 | 0,0388532 | 0,0333473 | 0,0282700 | 0,0243687 | 0,0204295 | 0,0173460 | 0,0145117 | 0,0116988 | 0,0096961 | 0,0078188 | 0,0061447 | 0,0048412 | 1988 |
| 1989 | 3,7589117 | 3,7589117 | 3,6282932 | 3,4199912 | 3,1871391 | 2,8990531 | 2,3223229 | 1,8035276 | 1,3944620 | 1,0257079 | 0,7453131 | 0,5270190 | 1989 |
| 1990 | 0,3432233 | 0,2198607 | 0,1272485 | 0,0900683 | 0,0900683 | 0,0854699 | 0,0779765 | 0,0703821 | 0,0636480 | 0,0564006 | 0,0496005 | 0,0425246 | 1990 |
| 1991 | 0,0356183 | 0,0296301 | 0,0276917 | 0,0255223 | 0,0234296 | 0,0214971 | 0,0196504 | 0,0178555 | 0,0159498 | 0,0136577 | 0,0114036 | 0,0087369 | 1991 |
| 1992 | 0,0068035 | 0,0054218 | 0,0043165 | 0,0034733 | 0,0028687 | 0,0023945 | 0,0019781 | 0,0015993 | 0,0012979 | 0,0010353 | 0,0008279 | 0,0006715 | 1992 |
| 1993 | 0,0005415 | 0,0004272 | 0,0003377 | 0,0002690 | 0,0002093 | 0,0001629 | 0,0001250 | 0,0960194 | 0,0720107 | 0,0534919 | 0,0391797 | 0,0287747 | 1993 |
| 1994 | 0,0210340 | 0,0148715 | 0,0106328 | 0,0074960 | 0,0051352 | 0,0035068 | 6,5658353 | 6,1895131 | 5,8690623 | 5,7817575 | 5,6761807 | 5,4964471 | 1994 |
| 1995 | 5,3786543 | 5,2903063 | 5,2384455 | 5,1656105 | 5,0682991 | 4,9413075 | 4,8529831 | 4,7364657 | 4,6886418 | 4,6344188 | 4,5704332 | 4,5024461 | 1995 |
| 1996 | 4,4293616 | 4,3656236 | 4,3348461 | 4,3223114 | 4,2824846 | 4,2283615 | 4,1728624 | 4,1233818 | 4,1028677 | 4,1020469 | 4,0865184 | 4,0726711 | 1996 |
| 1997 | 4,0592754 | 4,0266594 | 4,0086207 | 3,9815464 | 3,9577995 | 3,9534508 | 3,9396619 | 3,9325833 | 3,9337635 | 3,9298333 | 3,9184695 | 3,9126010 | 1997 |
| 1998 | 3,8904256 | 3,8576359 | 3,8369161 | 3,8182073 | 3,8011020 | 3,7739295 | 3,7682776 | 3,7788582 | 3,7974658 | 3,8092745 | 3,8050886 | 3,8119499 | 1998 |
| 1999 | 3,7960070 | 3,7714925 | 3,7234596 | 3,6764013 | 3,6592035 | 3,6573745 | 3,6548164 | 3,6279692 | 3,6081245 | 3,5941074 | 3,5599322 | 3,5267807 | 1999 |
| 2000 | 3,5008740 | 3,4796481 | 3,4779091 | 3,4733935 | 3,4702705 | 3,4720063 | 3,4616215 | 3,4141647 | 3,3733476 | 3,3589039 | 3,3535386 | 3,3438408 | 2000 |
| 2001 | 3,3255502 | 3,3001396 | 3,2840474 | 3,2683593 | 3,2411340 | 3,2227641 | 3,2035431 | 3,1683740 | 3,1435401 | 3,1297688 | 3,1006233 | 3,0611345 | 2001 |
| 2002 | 3,0386483 | 3,0064791 | 2,9971879 | 2,9787197 | 2,9586013 | 2,9559409 | 2,9380191 | 2,9046162 | 2,8798493 | 2,8561436 | 2,8119954 | 2,7197944 | 2002 |
| 2003 | 2,6482905 | 2,5844543 | 2,5472645 | 2,5128384 | 2,4786330 | 2,4543351 | 2,4558086 | 2,4548268 | 2,4504157 | 2,4304861 | 2,4210441 | 2,4121189 | 2003 |
| 2004 | 2,3991637 | 2,3794142 | 2,3701709 | 2,3567372 | 2,3471142 | 2,3377630 | 2,3261328 | 2,3092750 | 2,2977862 | 2,2938866 | 2,2899936 | 2,2799617 | 2004 |
| 2005 | 2,2605213 | 2,2477090 | 2,2378627 | 2,2216444 | 2,2016100 | 2,1863056 | 2,1887134 | 2,1880570 | 2,1880570 | 2,1847797 | 2,1721809 | 2,1605143 | 2005 |

Handwritten signature



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de 1ª Instância
CONTADORIA JUDICIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

Fatores de Atualização Monetária Baseados em: ICGJ (TJMG)

Tabela Válida para: OUTUBRO DE 2020

Fatores de Atualização Monetária Baseados na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC.

Set-2020

0,87 %

| ANO | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | ANO |
|------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|------|
| 2006 | 2,1519064 | 2,1437607 | 2,1388406 | 2,1330820 | 2,1305253 | 2,1277590 | 2,1292497 | 2,1269100 | 2,1273352 | 2,1239371 | 2,1148432 | 2,1059982 | 2006 |
| 2007 | 2,0930215 | 2,0828157 | 2,0741046 | 2,0650185 | 2,0596629 | 2,0543226 | 2,0479731 | 2,0414408 | 2,0294665 | 2,0244059 | 2,0183507 | 2,0097089 | 2007 |
| 2008 | 1,9904024 | 1,9767623 | 1,9673194 | 1,9573369 | 1,9448896 | 1,9263959 | 1,9090242 | 1,8980155 | 1,8940383 | 1,8912012 | 1,8817922 | 1,8746683 | 2008 |
| 2009 | 1,8692478 | 1,8573605 | 1,8516201 | 1,8479244 | 1,8378161 | 1,8268558 | 1,8192149 | 1,8150401 | 1,8135894 | 1,8106923 | 1,8063572 | 1,7996980 | 2009 |
| 2010 | 1,7953893 | 1,7797277 | 1,7673558 | 1,7548964 | 1,7421785 | 1,7347198 | 1,7366300 | 1,7378460 | 1,7390634 | 1,7297228 | 1,7139547 | 1,6964809 | 2010 |
| 2011 | 1,6863627 | 1,6706584 | 1,6616854 | 1,6507902 | 1,6389895 | 1,6297000 | 1,6261223 | 1,6261223 | 1,6193215 | 1,6120666 | 1,6069249 | 1,5978172 | 2011 |
| 2012 | 1,5897103 | 1,5816434 | 1,5754992 | 1,5726677 | 1,5626674 | 1,5541193 | 1,5500891 | 1,5434521 | 1,5365382 | 1,5269186 | 1,5161536 | 1,5080104 | 2012 |
| 2013 | 1,4969335 | 1,4832869 | 1,4756138 | 1,4668125 | 1,4582091 | 1,4531234 | 1,4490660 | 1,4509526 | 1,4486343 | 1,4447336 | 1,4359739 | 1,4282612 | 2013 |
| 2014 | 1,4180513 | 1,4091737 | 1,4002124 | 1,3888238 | 1,3780751 | 1,3698561 | 1,3663037 | 1,3645297 | 1,3620782 | 1,3554365 | 1,3503047 | 1,3431866 | 2014 |
| 2015 | 1,3349096 | 1,3154416 | 1,3003570 | 1,2810140 | 1,2719828 | 1,2595137 | 1,2498893 | 1,2426819 | 1,2395828 | 1,2332932 | 1,2238693 | 1,2104336 | 2015 |
| 2016 | 1,1996370 | 1,1817915 | 1,1706703 | 1,1655421 | 1,1581299 | 1,1468903 | 1,1415253 | 1,1342660 | 1,1307604 | 1,1298566 | 1,1279391 | 1,1271501 | 2016 |
| 2017 | 1,1255745 | 1,1208670 | 1,1181829 | 1,1146164 | 1,1137252 | 1,1097304 | 1,1130693 | 1,1111808 | 1,1115139 | 1,1117366 | 1,1076380 | 1,1056478 | 2017 |
| 2018 | 1,1027806 | 1,1002502 | 1,0982731 | 1,0975048 | 1,0952048 | 1,0905160 | 1,0751412 | 1,0724601 | 1,0724601 | 1,0692523 | 1,0649925 | 1,0676616 | 2018 |
| 2019 | 1,0661688 | 1,0623445 | 1,0566388 | 1,0485647 | 1,0423108 | 1,0407495 | 1,0406457 | 1,0396061 | 1,0383601 | 1,0388794 | 1,0384641 | 1,0328865 | 2019 |
| 2020 | 1,0204372 | 1,0185019 | 1,0167735 | 1,0149466 | 1,0172864 | 1,0198359 | 1,0167855 | 1,0123313 | 1,0087000 | | | | 2020 |

NOTAS:

Os coeficientes levam em consideração as seguintes alterações no padrão monetário: retirada de três (3) zeros da moeda em março de 1.986, janeiro de 1.989 e agosto de 1.993; conversão de cruzeiro real para real, em julho de 1.994;

Para a conversão em reais, multiplica-se o valor histórico pelo fator correspondente à data de origem, desde que:

Cr\$ (cruzeiro) para datas anteriores a 28/02/86; Cz\$ (cruzado) para as datas entre 01/03/1986 e 15/01/1989, observando-se que se o valor histórico no período de 1º. a 15/01/89 for expresso em cruzados, dividir-

-se-a o resultado por 1.000 (um mil); NCz\$ (cruzado novo) ou Cr\$ (cruzeiro) para as datas entre 16/01/89 e 31/07/93; CR\$ (cruzeiro real) para as datas entre 01/08/93 e 30/06/94; R\$ (real) a partir de 01/07/94.

Encontra-se expurgada da presente tabela a inflação desconsiderada pelos planos econômicos.

bot

710
C



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONTADORIA / TESOUREARIA JUDICIAL

DEMONSTRATIVO DE CUSTAS LEI Nº. 14.939 E TAXA JUDICIÁRIA - LEI Nº. 14.938/03 DE 29/12/2003

PROCESSO Nº 5223856-73.2004.8.13.0024
0024.04.522385-6

SECRETARIA: 2ª VARA EMPRESARIAL

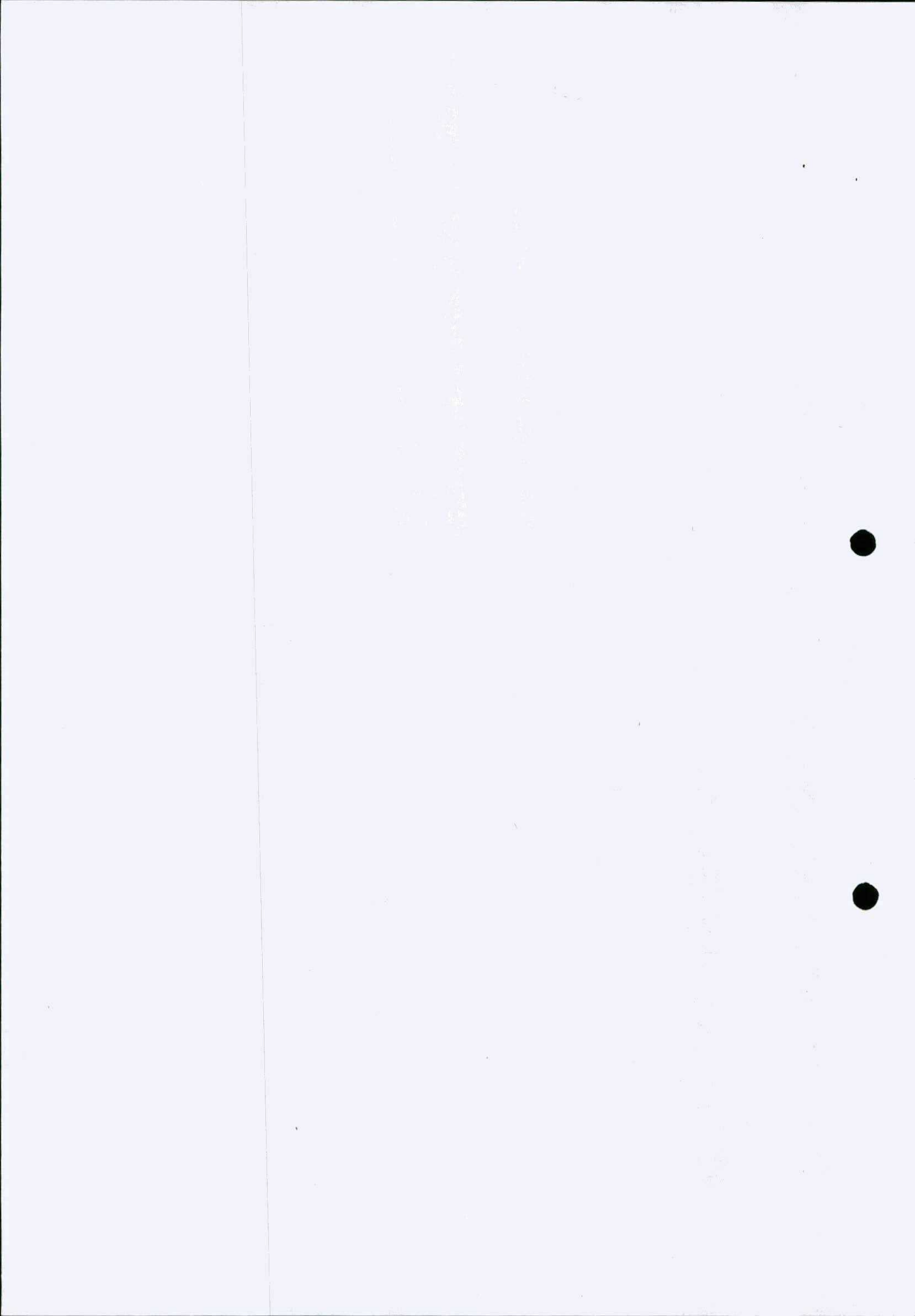
DEMONSTRATIVO

Custas Finais

| | | |
|----------------|---|----------|
| CUSTAS | : | 949,75 |
| TAXA | : | 3.820,11 |
| ATO OFICIAL | : | 236,32 |
| CITAÇÃO POSTAL | : | 26,50 |
| ----- | | |
| TOTAL | : | 5.032,68 |

BELO HORIZONTE, 11 de Setembro de 2014


10072546-MARIA RITA DE CÁSSIA SANTOS TEIXEIRA





711
C
A

CONCLUSÃO

Aos 03/11/2014 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Empresarial de Belo Horizonte, do que para constar lavrei este.
P/ Escrivão, _____

Processo nº 0024.04.522.385-6

Autorizo a inclusão das custas finais no quadro de credores. Remetam-se os autos ao Distribuidor para alteração da classe. Feito, oficiem-se as Fazendas para que informe o crédito da falida até a data da decretação da falência, nos moldes do requerimento do administrador judicial à fl. 841. Após a resposta dos ofícios, vista ao administrador judicial. Belo Horizonte, 17 de novembro de 2014.

Jair Francisco dos Santos
Juiz de Direito

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que:

- 1) Recebi estes autos em 19 / 11 / 2014.
- 2) Enviei ao D.J. em 19 / 11 / 2014.
- 3) O D. J. Publicou em 21 / 11 / 2014.

A Escrivã _____

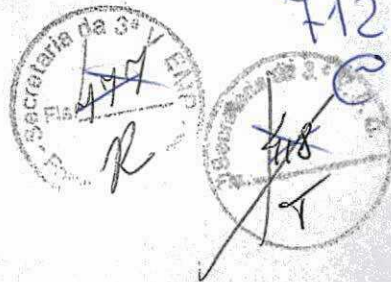
1875

1876



**TAVARES & FERREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

AVENIDA DOS ANDRADAS, 2287 - 3º ANDAR - SANTA EFIGÊNIA
30.120.010 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS
TELEFONE (31) 3241.4533 - antonio.augusto@advogado.com.br



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA MERITÍSSIMA 3ª
(terceira) VARA EMPRESARIAL DE BELO HORIZONTE - MG**

Proc. 0024.04.522.385-6

JUST CA INST FORUM LAF 036286 07/ABR/06 17:02

RENATO VILELA DIAS, brasileiro, casado, empresário, CPF(MF) 118.161.806-10, domiciliado nesta capital onde reside à Rua Sobral 381, bairro Santa Lúcia e provisoriamente estabelecido na 1143, Landsdowne Ave Middle M6H327, Toronto, Ontário, Canadá, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu procurador ao final assinado para, com fundamento nas disposições dos artigos 736 e seguintes do Código de Processo Civil, para oferecer **CONTESTAÇÃO** aos termos da **AÇÃO DE RESPONSABILIDADE** que lhe move MASSA FALIDA DE POSTO BACANA LTDA., com apoio nas seguintes razões de fato e fundamentos de direito:

1950-1951
1952-1953
1954-1955
1956-1957
1958-1959
1960-1961
1962-1963
1964-1965
1966-1967
1968-1969
1970-1971
1972-1973
1974-1975
1976-1977
1978-1979
1980-1981
1982-1983
1984-1985
1986-1987
1988-1989
1990-1991
1992-1993
1994-1995
1996-1997
1998-1999
2000-2001
2002-2003
2004-2005
2006-2007
2008-2009
2010-2011
2012-2013
2014-2015
2016-2017
2018-2019
2020-2021
2022-2023
2024-2025

713
C



1. *Tempestividade da contestação – Citação por editais – Procuradores diversos dos litisconsortes*

Segundo a regra do artigo 297 do Código de Processo Civil, o réu poderá oferecer, no prazo de 15 (quinze) dias, em petição escrita, dirigida ao juiz da causa, contestação, exceção e reconvenção.



Considerando-se que a citação operou-se via de editais publicados nos dias 22 e 23 de fevereiro passado (fls. 413/414), onde se fixou o prazo de 15 (quinze) dias, o prazo para oferta de defesa teve fluência a partir do dia 13 de março de 2006 (segunda-feira). (artigo 214, V do CPC)

Considerando-se, ainda, que são vários os litisconsortes e não sendo o signatário e advogado do contestante procurador dos demais, presumem-se diversos os patronos. Assim, em face da norma do artigo 191 do Código de Processo Civil (*Quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores, serão contados em dobro os prazos para contestar, para recorrer e, de modo geral, para falar nos autos*), o prazo para oferta de defesa terá fim no dia 11 de abril de 2006.

Trazida aos autos na data constante da chancela do protocolo, a defesa é tempestiva.

2. *Da nulidade da citação por Editais – Violação legal*

Estabelece a Lei de Ritos, que *far-se-á a citação por edital: I - quando desconhecido ou incerto o réu; II - quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar; III - nos casos expressos em lei.* (artigo 231) § 1º - *Considera-se inacessível, para efeito de citação por edital, o país que recusar o cumprimento de carta rogatória.*

O Suplicado não está em local incerto e não sabido. Muito menos ignorado, incerto ou inacessível o lugar onde se encontra. Por isso, não seria cabível a citação por via de editais.

É início, indiscutível o fato de ser o contestante devidamente conhecido e identificável para os fins de afastar a hipótese do inciso I do artigo acima referido. Tanto que foi devidamente qualificado e identificado na inicial.

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.



714
420
95
Secretaria da Justiça
Forum Lajeado

O lugar onde se encontrava o Suplicado por ocasião dos esforços para sua citação não era ignorado. Pelo contrário. Certidão que está às fls. 197 dos autos, dá notícia de que estava temporariamente em viagem para o Canadá com retorno previsto para os próximos 3 (três) meses. A diligência é de março de 2005. Desta forma, ainda que não tivesse o senhor Oficial de Justiça diligenciado junto ao informante, no caso a filha do Suplicado, o endereço de seu pai naquele país, poderia o senhor síndico empreender tal requerimento. Pelo mesmo fundamento não se pode apontar como incerto o lugar onde estava o demandado.

Em face do que fixa a norma do § 1º do artigo 231/CPC, por se encontrar o contestante fora do país, poder-se-ia dizer que estaria inacessível. Todavia, conforme prova nos autos (certidão de fls. 197) o contestante estava trabalhando na cidade de Toronto, Canadá, país com o qual o Brasil tem acordo para cumprimento de cartas rogatórias. Informação aliás, que se extrai daquelas divulgadas pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil (www.mre.gov.br)

Com efeito, a citação por editais somente deve ser utilizada diante da evidente e manifesta impossibilidade de se realizar a citação pela via postal ou por Oficiais de Justiça. É, pois, o meio extremo a ser utilizado para a agilização processual e prestação jurisdicional.

Esse expediente somente pode ser utilizado nas rigorosas hipóteses listadas no artigo 231 do Estatuto Processual Civil, ou seja, quando realmente desconhecido ou incerto o réu, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar, ou nos casos expressos em Lei.

É fato, que nenhum dos requisitos retro referidos foram identificados no caso dos autos, pois o contestante, ainda que estivesse fora do país, conforme se colhe da certidão de fls. 197, tinha paradeiro certo e não ignorado. Não era desconhecido ou incerto.

Acresça-se a isso o fato de a Autora, informou às fls. 381, que empreendeu vários esforços no sentido de localizar o contestante. As diligências a que se refere são pedidos de ofícios a diversos órgãos e empresas para que informassem o seu endereço. Todos os ofícios respondidos foram uníssonos em ratificar que o endereço residencial do Suplicado era aquele constante da inicial, onde o senhor Oficial de Justiça recebeu a informação de que estava fora do país por curto período, informação essa prestada pela própria filha do contestante.



Em resumo, o domicílio do contestante não se alterou. Sempre morou no endereço constante da inicial.

Importante anotar que após a tentativa de citação real, nenhuma outra diligência se empreendeu na casa de morada do réu, ainda que passado o prazo informado por sua filha (três meses – fls. 197) para seu retorno. Os esforços do senhor síndico foram todos no sentido de requisitar ofícios a Telemig, Telemar, Copasa, Receita Federal e outros, com vistas a localizar o endereço do contestante, informação essa, repita-se, já constante dos autos. (fls. 230, 247)

E não é só. Dispõe o artigo 232 do mesmo Código de Processo Civil, serem requisitos da citação por editais a afirmação do autor, ou a certidão do oficial, quanto às circunstâncias previstas nos itens I e II do citado artigo 231.

Está às fls. 381, o requerimento do senhor síndico para a citação editalícia dos diversos réus. E, daquela peça (ou mesmo de manifestações anteriores), não se colhe a afirmação do representante da autora de que o contestante fosse desconhecido ou incerto ou mesmo que estivesse em local ignorado, incerto ou inacessível. Ou seja, um dos requisitos (ou melhor, o primeiro deles) da citação por editais não foi cumprido. (artigo 232, I)

Ainda com olhos nas disposições do artigo 232 da Lei Processual, tem-se por imperativo, a observação de outros requisitos para a validade da modalidade excepcional de citação por via de editais. São eles: *I - a afirmação do autor, ou a certidão do oficial, quanto às circunstâncias previstas nos ns. I e II do artigo antecedente; II - a afixação do edital, na sede do juízo, certificada pelo escrivão; III - a publicação do edital no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal local, onde houver; IV - a determinação, pelo juiz, do prazo, que variará entre 20 (vinte) e 60 (sessenta) dias, correndo da data da primeira publicação; V - a advertência a que se refere o Art. 285, segunda parte, se o litígio versar sobre direitos disponíveis.*

Ora, não emerge dos autos, *data vênia*, a prova de ter sido o edital publicado por pelo menos duas vezes em jornal local. Não há determinação do meritíssimo juiz no sentido de que as publicações variem entre 20 e 60 dias, correndo da data da primeira publicação. Aliás, as próprias datas de publicação violam de morte o mandamento legal. As publicações se deram num intervalo de 24 horas. (fls. 413/414)

715
421
Secretaria de 3º
Fls. 421
- Fórum

1950

1950

